

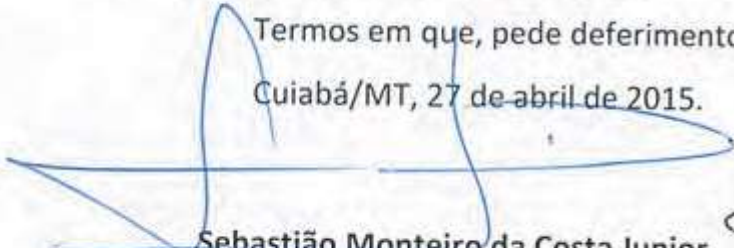
EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MATO GROSSO:


Processo numeração única: 13201-31.2015.811.0041
Código 978293

Castoldi Diesel Ltda, Posto 10 Rodovias Ltda, Posto 10 Diamantino Ltda, Posto 10 Ltda, Posto 10 Caminhoneiro Ltda, Posto 10 Park Ltda, Empresa de Transportes Castoldi Ltda., Fature Fomento Mercantil e Consultoria Financeira Ltda., TEI Empreendimentos Imobiliários Ltda, MIT Participações e Administração S/A, Castoldi Participações Ltda, MR3 Empreendimentos e Participações Ltda., R3 Participações e Administração S/A e RV Castoldi ME, pessoas jurídicas de direito privado já qualificadas nos autos, por seus procuradores judiciais que estas subscrevem, com endereço constante no rodapé, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexo, os quais comprovam a publicação do Edital de aviso aos Credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e Relação de Credores, efetivada em jornal de grande circulação estadual em Mato Grosso (Diário de Cuiabá) no dia 16/04/2015, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 22/04/2015, em jornal de grande circulação no estado de Rondônia (Diário da Amazônia) no dia 23/04/2015 e no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 24/04/2015.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2015.


Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187


Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

1156

ESTADO DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE FINANÇAS - PROJETO DE LEI Nº 1.000/2012 - APROVAÇÃO DO REGIME DE INCENTIVO FISCAL PARA O INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS...

ESTADO DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE FINANÇAS - PROJETO DE LEI Nº 1.000/2012 - APROVAÇÃO DO REGIME DE INCENTIVO FISCAL PARA O INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS...

ESTADO DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE FINANÇAS - PROJETO DE LEI Nº 1.000/2012 - APROVAÇÃO DO REGIME DE INCENTIVO FISCAL PARA O INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS...

ESTADO DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE FINANÇAS - PROJETO DE LEI Nº 1.000/2012 - APROVAÇÃO DO REGIME DE INCENTIVO FISCAL PARA O INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS...

ESTADO DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE FINANÇAS - PROJETO DE LEI Nº 1.000/2012 - APROVAÇÃO DO REGIME DE INCENTIVO FISCAL PARA O INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS...

ESTADO DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE FINANÇAS - PROJETO DE LEI Nº 1.000/2012 - APROVAÇÃO DO REGIME DE INCENTIVO FISCAL PARA O INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS...

ESTADO DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE FINANÇAS - PROJETO DE LEI Nº 1.000/2012 - APROVAÇÃO DO REGIME DE INCENTIVO FISCAL PARA O INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS...

ESTADO DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE FINANÇAS - PROJETO DE LEI Nº 1.000/2012 - APROVAÇÃO DO REGIME DE INCENTIVO FISCAL PARA O INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS...

ESTADO DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE FINANÇAS - PROJETO DE LEI Nº 1.000/2012 - APROVAÇÃO DO REGIME DE INCENTIVO FISCAL PARA O INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS...

MAGGI ENERGIA S.A. CNPJ: 03.004.764/0001-32

EXERCÍCIO DE 2012 - DADOS RESUMIDOS DE RESULTADOS - DADOS EM MILHARES DE REAIS

Table with columns: Item, 2012, 2011. Rows include: Receita de operações de vendas, Custos e despesas de vendas, Resultado líquido, etc.

Table with columns: Item, 2012, 2011. Rows include: Receita, Despesas com publicidade e marketing, Despesas com vendas, etc.

Table with columns: Item, 2012, 2011. Rows include: Receita de operações de vendas, Despesas com publicidade e marketing, Despesas com vendas, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS E SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

1. Descrição da Empresa - A Maggi Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 03.004.764/0001-32, com sede em São Paulo, SP.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

Table showing changes in equity components for 2012. Columns: Componente, 2012, 2011. Rows include: Saldo em 1º de janeiro de 2012, Resultado líquido, etc.

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA-MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARAEDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2590-53.2013.811.0020

ESPÉCIE: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: ANDRÉ PANIAGO LEITÃO

PARTE RE:

CITADOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/12/2013

VALOR DA CAUSA: 70.000,00

VALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial e seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: André Paniago Leitão, com fundamento no Artigo 1.238 e seguintes do código civil requereu Ação de Usucapião Extraordinária do imóvel abaixo descrito.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 7 HÁ., 1500m² (SETE HECTARES E HUM MIL E QUINHENTOS METROS), LOCALIZADO ENTRE AS TERRAS DA FAZENDA DO SENHOR LUIZ SCHWINGEL DE UM LADO E DE OUTRO, TERRAS DA FAZENDA DE JOSÉ DE LAURENTIZ NETO E ESPOSA IRENE MARTINS ORSI DE LAURENTIZ COM BENFEITORIAS REALIZADAS PRA MORADIA E TRABALHO FAMILIAR, AS MARGENS DA MT-100, KM 07, ZONA RURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

DESPACHO: Processo nº 2590-53.2013.811.0020 - Código nº 56831 Vistos. Recebo a inicial, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, sem prejuízo do posterior análise. Cite(m)-se aquele(s) em cujo nome(s) estiver(em) registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes do imóvel, e por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942, II e 232, IV, do CPC). Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da petição inicial, memorial descritivo e planta do imóvel usucapiendo. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. As providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 16 de junho de 2014. Pedro Davi Benetti Juiz Substituto
Eu, Marta Regina Fraga Borges, digitei.
Alto Araguaia-MT, 30 de julho de 2014.

Cassirone Vicente Miranda Rodrigues
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVELEDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO
PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
RELAÇÃO DE CREDORES

AUTOS N.º 13201-31.2015.811.0041 CÓDIGO 978293

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: CASTOLDI DIESEL LTDA; POSTO 10 RODOVIAS LTDA; POSTO 10 DIAMANTINO LTDA; POSTO 10 LTDA; POSTO 10 CAMINHONEIRO LTDA; POSTO 10 PARK LTDA; EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA; FATURE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA; TEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; MIT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A; CASTOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA; MR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; R3 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, RV CASTOLDI ME

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, da presente ação de Recuperação Judicial deferida em favor das empresas CASTOLDI DIESEL LTDA; POSTO 10 RODOVIAS LTDA; POSTO 10 DIAMANTINO LTDA; POSTO 10 LTDA; POSTO 10 CAMINHONEIRO LTDA; POSTO 10 PARK LTDA; EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA; FATURE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA; TEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; MIT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A; CASTOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA; MR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; R3 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, RV CASTOLDI ME, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias, apresentarem suas habilitações e/ou divergência de crédito ao Administrador Judicial, bem como consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para, caso queiram, manifestarem objeção sobre o plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital que alude o § 2º, do art.7º, ou § único, do art. 55 da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

RESUMO DA INICIAL: Castoldi Diesel Ltda; Posto 10 Rodovias Ltda; Posto 10 Diamantino Ltda; Posto 10 Ltda; Posto 10 Caminhoneiro Ltda; Posto 10 Park Ltda; Empresa de Transportes Castoldi Ltda; Fature Fomento Mercantil e Consultoria Financeira Ltda; TEI Empreendimentos Imobiliários Ltda; MIT Participações e Administração S/A; Castoldi Participações Ltda; MR3 Empreendimentos e Participações Ltda; R3 Participações e Administração S/A, RV Castoldi ME, empresas integrantes do Grupo Castoldi, formulam pedido de Recuperação Judicial com fulcro na Lei n. 11.101/2005. O Grupo econômico, formado pelas empresas Requerentes, de eminente caráter familiar, sediado administrativamente em Cuiabá/MT, atuante no ramo de revenda e transporte de derivados do petróleo, é composto por 08 (oito) postos de combustível, 1 (uma) transportadora, 04 (quatro) TRR's (transportador - revendedor - retalhista) de combustível e 02 (duas) lojas de lubrificantes. As atividades do Grupo iniciaram-se há 25 anos. Hoje, o Grupo Requerente conta com o auxílio de 173 (cento e setenta e três) funcionários diretos, e 200 (duzentos) colaboradores indiretos, espalhados nas unidades produtivas localizadas em Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT, Diamantino/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Sorriso/MT, Vilhena/RO e Porto Velho/RO. A crítica situação atualmente enfrentada pelo Grupo empresarial requerente teve início em meados do ano de 2012/2013, decorrente da concorrência desleal do mercado de postos de combustíveis em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT; do alto grau de inadimplência de clientes; do aumento dos custos de produção; dos elevados investimentos realizados nas atividades do Grupo que até o momento não renderam retorno em vista da demora e burocracia do Poder Público para concessão de licenças operacionais para postos de combustíveis; da captação de recursos, para a realização desses investimentos, junto às instituições financeiras por meio de juros elevados e o curto prazo para pagamento. Estas causas deixaram os Requerentes descapitalizados e expostos a riscos de obtenção e manutenção de créditos junto às instituições financeiras. Assim, o Grupo requerente entrou em uma espiral de resultados negativos que não será resolvido somente com os dividendos operacionais obtidos. A estrutura de custos de produção, tanto fixos quanto variáveis, embora adequada, está tendo uma clara perda de competitividade em função de compra de matérias primas e insumos a preços mais caros pela evidente falta de capital de giro. Isto demonstra, ainda, um potencial de melhora imediato se recomposta a capacidade de acesso da empresa a fornecedores mais competitivos. Portanto, embora estejam atravessando crise econômica momentânea, por constituírem um empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, as empresas integrantes do Grupo requerente vêm provocar o Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira visando à manutenção de suas atividades, a colaboração

com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos diretos e indiretos daí decorrentes.

RESUMO DA DECISÃO: Vistos. Cuida-se de Pedido de Recuperação Judicial, formulado pelo "Grupo Castoldi", compreendido pelas empresas Castoldi Diesel Ltda, Posto 10 Rodovias Ltda, Posto 10 Diamantino Ltda, Posto 10 Ltda, Posto 10 Caminhoneiro Ltda, Posto 10 Park Ltda, Empresa de Transportes Castoldi Ltda, Fature Fomento Mercantil e Consultoria Financeira Ltda, TEI Empreendimentos Imobiliários Ltda, MIT Participações e Administração S/A, Castoldi Participações Ltda, MR3 Empreendimentos e Participações Ltda, R3 Participações e Administração S/A e RV Castoldi ME, todas qualificadas e devidamente representadas nos autos. A documentação acostada aos autos demonstra que as empresas individualizadas no preâmbulo da petição inicial de fato formam o intitulado "Grupo Castoldi", o qual tem atuação econômica e administrativa/familiar conjunta, homogeneidade de negócios, e muitos credores/fornecedores, aos quais será direcionado o plano de recuperação, são comuns a todas. Ainda, a análise dos documentos e das afirmações que acompanham a exordial permite dizer, em ambiente de cognição inicial, que o Grupo recuperando cumpre os requisitos e atende as exigências previstas no art. 48, caput e incisos I a IV, e art. 51, incisos I a IX, ambos da Lei nº 11.101/2005 (LRF). Assim, com suporte no art. 52 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da Recuperação Judicial ajuizada por Castoldi Diesel Ltda e demais empresas nominadas no preâmbulo desta decisão, componentes do Grupo Castoldi. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pelo Grupo recuperando no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, cabendo ao mesmo o estrito cumprimento das exigências contidas nos arts. 53 e seguintes da LRF, sob pena de convalidação do pedido em Falência, ficando ainda advertido acerca do disposto nos arts. 52, § 4º, e 56, da mesma Lei. Conforme previsão ao art. 52, II, da LRF, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e em observância ao art. 59 da LRF, a parte recuperanda deverá acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial. Com suporte no art. 52, III, da LRF, ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§ 3º e 4º, ambos da LRF, cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízes competentes, a teor do art. 52, § 3º, da LRF. Nomeio como Administrador Judicial o Dr. Bruno Oliveira Castro, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 9237, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Bairro Baú, Ed. Empire Center, 8º andar, sala 803, nesta Capital, CEP 78008-900, telefone (65) 3027-2820, e-mail bruno@ocpadvocacia.adv.br, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível a prestar o compromisso legal da bom e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 33 da LRF. Conforme previsão ao art. 52, II, da LRF, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e em observância ao art. 59 da LRF, a parte recuperanda deverá acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial. Com suporte no art. 52, III, da LRF, ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§ 3º e 4º, ambos da LRF, cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízes competentes, a teor do art. 52, § 3º, da LRF. Expeça-se o Edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, para conhecimento de todos os interessados, o qual deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; b) a relação nominal de credores, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação ao plano apresentado pelas devedoras, nos termos do art. 55 da mesma Lei. Publicado o Edital pelo Grupo recuperando, na IOMAT e em jornal de grande circulação estadual, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, LRF). Cabe doravante apreciar o pedido formulado na

inicial, acerca da suspensão dos apontamentos existentes em nome das empresas recuperandas e de seus sócios nos cadastros restritivos de crédito (fl. 29). A negativação perante os órgãos de restrição ao crédito colide com a finalidade principal do instituto da recuperação judicial, que vem a ser a de superação da crise econômico-financeira da empresa devedora, sendo certo que os apontamentos maculam a blindagem legal a que se refere o art. 6º, §4º, da LRF. Assim, defiro parcialmente o pleito, determinando seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Cuiabá e de todos os municípios em que o Grupo Castoldi tiver estabelecimento, para que se abstenham de lavrar protestos contra as empresas recuperandas, e aos órgãos restritivos de crédito para que não promovam novos apontamentos, relativos aos créditos objeto desta recuperação judicial, suspendendo os já existentes pelo prazo de 180 dias, contados da data da presente decisão. Oficie-se à JUCEMAT conforme requerido à fl. 30. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual do Mato Grosso e dos municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, conforme art. 52, V, da LRF. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

RELAÇÃO DE CREDORES DAS EMPRESAS CASTOLDI DIESEL LTDA; POSTO 10 RODOVIAS LTDA; POSTO 10 DIAMANTINO LTDA; POSTO 10 LTDA; POSTO 10 CAMINHONEIRO LTDA; POSTO 10 PARK LTDA; EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA; FATURE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA; TEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; MIT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A; CASTOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA; MR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; R3 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, RV CASTOLDI ME, COM A SEGUINTE ORDEM: NÚMERO DO CRÉDITO, NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO: 1, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R\$ 1.638,68, Quirografários; 2, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, R\$ 226.615,50, Quirografários; 3, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., R\$ 183.658,52, Quirografários; 4, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, R\$ 356.236,20, Quirografários; 5, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, R\$ 2.071,30, Quirografários; 6, TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA, R\$ 1.330,00, Quirografários; 7, ATEMS DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 162.855,00, Quirografários; 8, TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL, R\$ 1.103.719,60, Quirografários; 9, FENIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 431,32, Quirografários; 10, CÂBORGE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 599,60, Quirografários; 11, PAULO CESAR RIVELINI, R\$ 17.122,64, Quirografários; 12, TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA, R\$ 48.475,57, Quirografários; 13, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A, R\$ 427.779,30, Quirografários; 14, JS- DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, R\$ 2.243,68, Quirografários; 15, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., R\$ 839.480,80, Quirografários; 16, A G DE SOUZA - AUTO ELETRICA ME, R\$ 311,00, Quirografários; 17, CENTRO OESTE COM. LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 283,34, Quirografários; 18, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, R\$ 612,00, Quirografários; 19, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., R\$ 234.180,00, Quirografários; 20, SERQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E, R\$ 79.920,00, Quirografários; 21, SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇA, R\$ 22.611,96, Quirografários; 22, DOMINIO SISTEMAS LTDA, R\$ 342,36, Quirografários; 23, G3 LOGISTICA LTDA, R\$ 9.896,31, Quirografários; 24, ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA, R\$ 164,00, Quirografários; 25, OXIGENIO CUIABA LTDA, R\$ 255,77, Quirografários; 26, JM MULLER ME, R\$ 1.800,00, Quirografários; 27, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, R\$ 41.727,40, Quirografários; 28, PETROBRAS DISTRIBUIDORA, R\$ 1.204.217,60, Quirografários; 29, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT, R\$ 25.684,62, Quirografários; 30, INNOVA COMERCIO E DISTRIBUIDORA E COMERCIO LT, R\$ 4.097,23, Quirografários; 31, DISBAG - DISTR. DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA, R\$ 476,48, Quirografários; 32, RONDOMAX DISTRIBUIDOR DE LUBRIF E ADIT LTDA, R\$ 2.720,00, Quirografários; 33, D DES PEREIRA CIA LTDA, R\$ 372,00, Quirografários; 34, DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A, R\$ 4.198,66, Quirografários; 35, GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA ME, R\$ 187,50, Quirografários; 36, AGUILERA AUTO PECAS, R\$ 3.372,71, Quirografários; 37, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, R\$ 1.356,05, Quirografários; 38, R S GASPARELO - ME, R\$ 86.000,00, Quirografários; 39, W TIECHER ALIMENTOS ME, R\$ 11.500,00, Quirografários; 40, MARINO TIECHER -ME, R\$ 41.771,00, Quirografários; 41, TOTAL DIVULGACOES EXPOSIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, R\$ 88.000,00, Quirografários; 42, G DA SILVA ME, R\$ 12.888,00, Quirografários; 43, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT, R\$ 954,66, Quirografários; 44, FENIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 1.387,96, Quirografários; 45, CÂBORGE COMERCIO E

REPRESENTACOES LTDA, R\$ 823,51, Quirografários; 46, SENA RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA, R\$ 24.103,00, Quirografários; 47, TRUCK CENTER SENA CUIABA, R\$ 1.757,00, Quirografários; 48, JS-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, R\$ 550,62, Quirografários; 49, A G DE SOUZA - AUTO ELETRICA ME, R\$ 465,00, Quirografários; 50, RODOERVE - SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA, R\$ 900,00, Quirografários; 51, PORTOBENS ADMINISTRADORA EM CONSORCIO LTDA, R\$ 58.735,00, Quirografários; 52, WILLIAN CARDOSO DE ARRUDA, R\$ 8.380,00, Quirografários; 53, JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO-PECAS LTDA, R\$ 572,53, Quirografários; 54, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT, R\$ 20.698,63, Quirografários; 55, FERREIRA DE SOUZA E BARCELOS LTDA, R\$ 3.520,10, Quirografários; 56, DISBAC - DISTR DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA, R\$ 1.901,40, Quirografários; 57, S DA S M OLIVEIRA ME, R\$ 240,00, Quirografários; 58, SENA & ALEGRETI LTDA, R\$ 893,33, Quirografários; 59, AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONARIO DE VEIC LTDA, R\$ 972,36, Quirografários; 60, AGUILERA AUTO PECAS, R\$ 1.397,34, Quirografários; 61, RODOBENS CAMINHOS CUIABA S/A, R\$ 32.450,00, Quirografários; 62, DOMINIO SISTEMAS LTDA, R\$ 342,36, Quirografários; 63, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, R\$ 134.180,90, Quirografários; 64, IPEM/ MT, R\$ 8.987,72, Quirografários; 65, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., R\$ 215.347,00, Quirografários; 66, CHEVRON BRASIL LTDA, R\$ 96,61, Quirografários; 67, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, R\$ 56.094,98, Quirografários; 68, FENIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 39,16, Quirografários; 69, CABORGE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 32,75, Quirografários; 70, IPEM/ MT, R\$ 5.839,00, Quirografários; 71, MADEIRAS KARZAN LTDA, R\$ 814,50, Quirografários; 72, OXIGENIO CUIABA LTDA, R\$ 70,17, Quirografários; 73, BARBOSA & GUEDES LTDA EPP, R\$ 12.000,00, Quirografários; 74, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT, R\$ 443,19, Quirografários; 75, SOLUPETRO DIST DE FILTROS E SOLUCOES LTDA, R\$ 1.424,37, Quirografários; 76, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R\$ 1.362.201,70, Garantia Real; 77, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, R\$ 453.995,40, Garantia Real; 78, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., R\$ 129.457,54, Garantia Real; 79, PAULO CESAR RIVELINI, R\$ 4.263,12, Quirografários; 80, KARTER LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 91.897,25, Quirografários; 81, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., R\$ 112.493,53, Garantia Real; 82, WATT DISTRIB BRAS COMB E DERIV PETROLEO LTDA, R\$ 523.365,20, Quirografários; 83, TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA, R\$ 2.150,00, Quirografários; 84, FENIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 51,21, Quirografários; 85, CABORGE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 78,40, Quirografários; 86, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT, R\$ 1.165,76, Quirografários; 87, MARINO TIECHER - ME, R\$ 12.700,00, Quirografários; 88, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A, R\$ 3.300.000,00, Quirografários; 89, TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA, R\$ 22.625,00, Quirografários; 90, IPEM/ MT, R\$ 6.935,64, Quirografários; 91, VEEDER ROOT DO BRASIL COM E IND LTDA, R\$ 5.805,00, Quirografários; 92, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R\$ 166.876,27, Garantia Real; 93, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R\$ 244.020,80, Garantia Real; 94, CABORGE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 1.290,45, Quirografários; 95, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R\$ 211.325,00, Garantia Real; 96, PAULO CESAR RIVELINI, R\$ 8.526,16, Quirografários; 97, VEEDER ROOT DO BRASIL COM E IND LTDA, R\$ 2.865,86, Quirografários; 98, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R\$ 235.124,90, Garantia Real; 99, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., R\$ 34.177,26, Quirografários; 100, TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL, R\$ 366.084,32, Quirografários; 101, PAULO CESAR RIVELINI, R\$ 7.460,39, Quirografários; 102, SERQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E, R\$ 11.800,00, Quirografários; 103, KARTER LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 14.625,24, Quirografários; 104, G3 LOGISTICA LTDA, R\$ 7.825,09, Quirografários; 105, SOFAPE FABRICA DE FILTROS LTDA, R\$ 11.155,00, Quirografários; 106, FOX PNEUS, R\$ 337,50, Quirografários; 107, RAMPIM E CIA LTDA - ME G3, R\$ 2.144,52, Quirografários; 108, PAULO CESAR RIVELINI, R\$ 3.730,23, Quirografários; 109, WALMAQ, R\$ 204,00, Quirografários; 110, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A, R\$ 237.150,34, Quirografários; 111, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, R\$ 47.440,50, Quirografários; 112, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, R\$ 2.071,30, Quirografários; 113, CHEVRON BRASIL LTDA, R\$ 7.298,84, Quirografários; 114, POLIALIMENTOS COM DE PROD ALIM LTDA, R\$ 328,25, Quirografários; 115, ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA, R\$ 134,00, Quirografários; 116, IPIRANGA ASFALTOS S/A, R\$ 14.243,10, Quirografários; 117, COMPANYTEC AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA, R\$ 3.994,25, Quirografários; 118, AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL EBIO, R\$ 64.650,00, Quirografários; 119, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A, R\$ 8.895,60, Garantia Real; 120, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, R\$ 200.245,50, Garantia Real; 121, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

S.A., R\$ 32.837,00, Garantia Real; 122, VEEDER ROOT DO BRASIL COM E IND LTDA, R\$ 3.024,82, Quirografários; 123, CHEVRON BRASIL LTDA, R\$ 739,42, Quirografários; 124, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A, R\$ 573.697,89, Garantia Real; 125, Banco Bradesco S/A, R\$ 89.786,67, Quirografários; 126, Banco do Brasil, R\$ 3.099.186,38, Garantia Real; 127, Banco Bradesco S/A, R\$ 150.000,00, Quirografários; 128, Banco Bradesco S/A, R\$ 500.000,00, Quirografários; 129, Banco do Brasil, R\$ 86.956,52, Quirografários; 130, Banco do Brasil, R\$ 77.159,55, Quirografários; 131, Banco do Brasil, R\$ 392.916,67, Quirografários; 132, Banco do Brasil, R\$ 229.166,67, Quirografários; 133, Banco do Brasil, R\$ 765.217,37, Quirografários; 134, Banco do Brasil, R\$ 777.272,72, Quirografários; 135, Banco do Brasil, R\$ 347.826,09, Quirografários; 136, Banco do Brasil, R\$ 11.686,50, Quirografários; 137, Banco do Brasil, R\$ 18.673,30, Quirografários; 138, Banco do Brasil, R\$ 1.533.891,28, Garantia Real; 139, Banco do Brasil, R\$ 24.704,52, Quirografários; 140, Banco do Brasil, R\$ 250.909,11, Quirografários; 141, Banco do Brasil, R\$ 458.333,31, Garantia Real; 142, Banco do Brasil, R\$ 35.275,04, Quirografários; 143, Banco do Brasil, R\$ 67.865,79, Quirografários; 144, Banco Bradesco S/A, R\$ 221.985,72, Quirografários; 145, Banco Bradesco S/A, R\$ 43.041,15, Quirografários; 146, Banco do Brasil, R\$ 47.104,20, Quirografários; 147, Banco do Brasil, R\$ 449.216,34, Quirografários; 148, Banco do Brasil, R\$ 77.900,00, Quirografários; 149, Banco do Brasil, R\$ 117.750,00, Quirografários; 150, Banco do Brasil, R\$ 108.463,36, Quirografários; 151, Banco Bradesco S/A, R\$ 2.870.820,50, Quirografários; 152, Banco Bradesco S/A, R\$ 4.550,85, Quirografários; 153, Banco Bradesco S/A, R\$ 1.209,12, Quirografários; 154, Banco Bradesco S/A, R\$ 4.720,06, Quirografários; 155, Banco Bradesco S/A, R\$ 6.811,56, Quirografários; 156, Banco Bradesco S/A, R\$ 5.907,66, Quirografários; 157, Banco Bradesco S/A, R\$ 2.471,12, Quirografários; 158, Banco Bradesco S/A, R\$ 10.401,43, Quirografários; 159, Banco Bradesco S/A, R\$ 6.657,54, Quirografários; 160, Banco Bradesco S/A, R\$ 398,59, Quirografários; 161, Banco Bradesco S/A, R\$ 10.504,08, Quirografários; 162, Banco Bradesco S/A, R\$ 22.140,72, Quirografários; 163, Banco Bradesco S/A, R\$ 7.140,98, Quirografários; 164, Banco Bradesco S/A, R\$ 12.152,80, Quirografários; 165, Banco Bradesco S/A, R\$ 18.284,97, Quirografários; 166, Banco Bradesco S/A, R\$ 19.074,99, Quirografários; 167, Banco Bradesco S/A, R\$ 25.912,23, Quirografários; 168, Banco Bradesco S/A, R\$ 5.605,28, Quirografários; 169, Banco Bradesco S/A, R\$ 24.503,84, Quirografários; 170, Banco Bradesco S/A, R\$ 16.648,59, Quirografários; 171, Banco Bradesco S/A, R\$ 36.051,00, Quirografários; 172, Banco Bradesco S/A, R\$ 10.368,19, Quirografários; 173, Volvo Adm.de Consórcio Ltda, R\$ 33.746,40, Garantia Real; 174, Banco Bradesco S/A, R\$ 52.735,80, Quirografários; 175, Banco Bradesco S/A, R\$ 75.897,00, Quirografários; 176, Banco do Brasil, R\$ 137.750,00, Quirografários; 177, Banco Bradesco S/A, R\$ 4.527,90, Garantia Real; 178, Banco Volvo Brasil S/A, R\$ 21.558,67, Garantia Real; 179, Banco Bradesco S/A, R\$ 5.567,28, Garantia Real; 180, Banco Volvo Brasil S/A, R\$ 3.853,24, Garantia Real; 181, Banco Volvo Brasil S/A, R\$ 95.758,10, Garantia Real; 182, Banco Volvo Brasil S/A, R\$ 95.758,10, Garantia Real; 183, Volvo Adm.de Consórcio Ltda, R\$ 127.884,40, Garantia Real; 184, Banco Randon, R\$ 116.028,94, Garantia Real; 185, Banco Volvo Brasil S/A, R\$ 207.455,60, Garantia Real; 186, Volvo Adm.de Consórcio Ltda, R\$ 448.803,95, Garantia Real; 187, Volvo Adm.de Consórcio Ltda, R\$ 484.372,90, Garantia Real; 188, Volvo Adm.de Consórcio Ltda, R\$ 672.502,67, Garantia Real; 189, Banco Bradesco S/A, R\$ 5.360,52, Quirografários; 190, Banco Bradesco S/A, R\$ 6.192,00, Quirografários; 191, Banco Bradesco S/A, R\$ 3.104,72, Quirografários; 192, Banco Bradesco S/A, R\$ 27.071,48, Quirografários; 193, Banco do Brasil, R\$ 31.555,60, Quirografários; 194, Banco do Brasil, R\$ 533.333,33, Quirografários; 195, Banco do Brasil, R\$ 824.242,42, Quirografários; 196, Banco Bradesco S/A, R\$ 1.646.704,41, Garantia Real; 197, Banco Bradesco S/A, R\$ 425.603,00, Quirografários; 198, Banco Bradesco S/A, R\$ 8.899,20, Garantia Real; 199, Banco Bradesco S/A, R\$ 1.740,88, Quirografários; 200, Banco Bradesco S/A, R\$ 6.109,72, Quirografários; 201, Banco Bradesco S/A, R\$ 519,29, Garantia Real; 202, Banco do Brasil, R\$ 550.000,00, Quirografários; 203, Banco Bradesco S/A, R\$ 1.454,24, Garantia Real; 204, Coop. De Credito Rural - Sicredi, R\$ 500.000,00, Quirografários; 205, Banco Bradesco S/A, R\$ 30.000,00, Quirografários; 206, Banco Bradesco S/A, R\$ 33.064,51, Quirografários; 207, ADENIVALDO GARCIA DIAS SOARES, R\$ 2.495,38, Trabalhista; 208, ALDIENE DE SOUZA SILVA, R\$ 2.565,06, Trabalhista; 209, ALECHANDRA PEDROSO DA SILVA, R\$ 1.707,74, Trabalhista; 210, ANA CLAUDIA VIEIRA, R\$ 2.594,16, Trabalhista; 211, ANA PAULA FACHINI, R\$ 1.444,85, Trabalhista; 212, CLEIDSON LEONARDO COSTA, R\$ 2.490,75, Trabalhista; 213, FABIO NUNES DOS SANTOS, R\$ 5.079,07, Trabalhista; 214, GEYSIANE DA SILVA DANTAS, R\$ 2.118,66, Trabalhista; 215, KELMA PATIMA DE ALMEIDA, R\$ 4.480,83, Trabalhista; 216,

LEIDIANE GOMES DE SOUZA, R\$ 1.511,40, Trabalhista; 217, MAILA FERNANDA CHINELLI SILVEIRA, R\$ 2.479,41, Trabalhista; 218, MANUELA LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 2.697,91, Trabalhista; 219, MARIA APARECIDA ALVES, R\$ 2.194,36, Trabalhista; 220, MARIA CINTIA MENDES E SOUZA, R\$ 3.380,46, Trabalhista; 221, MATEUS PEDREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 2.649,41, Trabalhista; 222, RENATO ALVES SANTOS, R\$ 2.470,00, Trabalhista; 223, ROBSON CLEY CORREIA, R\$ 3.803,97, Trabalhista; 224, VALERIA DIAS DA SILVA, R\$ 1.625,23, Trabalhista; 225, WESLEY ALVES DA LUZ, R\$ 9.721,53, Trabalhista; 226, ZIANE LEONEL DA SILVA, R\$ 1.739,05, Trabalhista; 227, ADRIANA NUNES CONRADO, R\$ 2.777,32, Trabalhista; 228, ADRIANA CATARINA SANTOS, R\$ 1.511,40, Trabalhista; 229, ARLINDO SOUZA DE ALMEIDA, R\$ 2.416,78, Trabalhista; 230, DOMINGOS SAVIO SANTANA, R\$ 2.786,57, Trabalhista; 231, FLAVIO CESAR DE OLIVEIRA, R\$ 3.930,80, Trabalhista; 232, GRACIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 5.227,74, Trabalhista; 233, JACKELINE MONTEIRO DOS SANTOS, R\$ 2.135,45, Trabalhista; 234, JEFERSON FERREIRA DA SILVA, R\$ 3.488,22, Trabalhista; 235, JOAO VICTOR DIAS BRITO, R\$ 1.511,40, Trabalhista; 236, JULIANA SILVA XAVIER, R\$ 2.040,51, Trabalhista; 237, KATIA ROBERTA DE OLIVEIRA, R\$ 3.795,45, Trabalhista; 238, LUIZIANE ROCHA FERREIRA, R\$ 1.852,86, Trabalhista; 239, MARIA LUCILEIDE SILVA FERRAZ, R\$ 3.104,96, Trabalhista; 240, MIZAEL DE ALMEIDA ANDREO, R\$ 1.226,41, Trabalhista; 241, PAULO LUCIANO POLETO, R\$ 2.976,03, Trabalhista; 242, RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, R\$ 2.040,51, Trabalhista; 243, ROSEMAR DE OLIVEIRA, R\$ 1.311,99, Trabalhista; 244, AIRTON SCHOROEDER, R\$ 2.131,77, Trabalhista; 245, DIEGO WESLEY CRUZ ALMEIDA, R\$ 2.820,27, Trabalhista; 246, DIRCELIA CANDIDO MELO, R\$ 2.172,78, Trabalhista; 247, ESTER VALENTIN SILVA COSTA, R\$ 3.951,09, Trabalhista; 248, EVA MARQUES DE ALMEIDA DE SOUZA, R\$ 1.511,40, Trabalhista; 249, EVANIR MENDES PEDROSO, R\$ 2.130,48, Trabalhista; 250, LUCAS DA SILVA, R\$ 3.435,09, Trabalhista; 251, SERGIO KOCOVA SILVA, R\$ 9.197,50, Trabalhista; 252, EVA DOMINGAS SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 2.544,43, Trabalhista; 253, CLOVES ALVES DE SOUZA, R\$ 4.019,72, Trabalhista; 254, HUGO SENA DE SOUZA, R\$ 3.245,85, Trabalhista; 255, CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA, R\$ 2.477,96, Trabalhista; 256, DIONIZIO LEANDRO, R\$ 5.345,19, Trabalhista; 257, REINALDO PAES LOPES, R\$ 3.795,73, Trabalhista; 258, LUIS SEBASTIAO HERBELE, R\$ 7.182,93, Trabalhista; 259, NARDEL SITTA, R\$ 3.610,95, Trabalhista; 260, DEYANIR ALVES DOS SANTOS, R\$ 6.750,09, Trabalhista; 261, RISHER CEZAR HUGO, R\$ 6.378,43, Trabalhista; 262, ABRAAO DE OLIVEIRA DOS, R\$ 8.222,80, Trabalhista; 263, ANDERSON CLEITON DA, R\$ 11.296,27, Trabalhista; 264, ANTONIO CLAUDIO SANTOS, R\$ 7.411,77, Trabalhista; 265, BENEDITO DA SILVA AKERLEY, R\$ 8.044,48, Trabalhista; 266, CARLOS ANDRE DE BRITO, R\$ 7.900,39, Trabalhista; 267, CLODOALDO ANTONIO PETIM, R\$ 6.325,75, Trabalhista; 268, DANIEL REIS, R\$ 5.281,14, Trabalhista; 269, DEBERSON TARCISIO SIQUEIRA, R\$ 5.697,76, Trabalhista; 270, EDVAN STORCH, R\$ 14.447,94, Trabalhista; 271, ELIAS RODRIGUES DOS, R\$ 9.824,50, Trabalhista; 272, EMERSON ANHEIRO MENDES, R\$ 8.412,64, Trabalhista; 273, GABRIEL PEREIRA MELO DE, R\$ 8.410,19, Trabalhista; 274, JOSE HORACIO ARAUJO TERRA, R\$ 12.907,63, Trabalhista; 275, JOSE MIGUEL REIS, R\$ 5.914,76, Trabalhista; 276, KELDO BRITO DA COSTA, R\$ 3.264,98, Trabalhista; 277, LEONARDO DA SILVA LIMA, R\$ 7.048,18, Trabalhista; 278, MARCOS JOSE CASTRO DA, R\$ 4.863,30, Trabalhista; 279, MARIO DELGADO SOBRINHO, R\$ 8.199,93, Trabalhista; 280, ODENIR GONCALVES, R\$ 4.863,30, Trabalhista; 281, REGINALDO WASHINGTON, R\$ 4.956,66, Trabalhista; 282, ROBERTO PEREIRA BERNARDES, R\$ 5.659,27, Trabalhista; 283, SIDNEI SEVERIANO LOPES, R\$ 8.527,10, Trabalhista; 284, UECLÉS JUNIOR DA ROCHA, R\$ 6.638,07, Trabalhista; 285, VENANCIO FRANCISCO AIRES, R\$ 3.391,19, Trabalhista; 286, IZEIAS PEDROSA DE GOIS, R\$ 10.427,87, Trabalhista; 287, JEAN-CARLOS BARBOSA, R\$ 2.408,09, Trabalhista; 288, RONALDO BARBOSA DO, R\$ 2.408,09, Trabalhista; 289, DEBORA VERISSIMO PEREIRA, R\$ 1.978,03, Trabalhista; 290, ELIAS ALVES RODRIGUES, R\$ 1.512,18, Trabalhista; 291, ELIZABETH LOPES, R\$ 3.718,12, Trabalhista; 292, ELIZANDRA ALVES BISPO, R\$ 1.963,61, Trabalhista; 293, JOSELIA RODRIGUES DOS, R\$ 1.067,53, Trabalhista; 294, JOSIANE DIAS DO, R\$ 2.495,90, Trabalhista; 295, JOSIMAR DA LUZ, R\$ 5.147,18, Trabalhista; 296, JULINHO PINTO DE SOUZA, R\$ 4.015,57, Trabalhista; 297, KELLY STEFANNY DE, R\$ 1.311,99, Trabalhista; 298, MARCOS JOSE DA SILVA, R\$ 1.311,99, Trabalhista; 299, MARINES PEREIRA DOS, R\$ 3.621,90, Trabalhista; 300, MAURICIO MACHADO DOS, R\$ 3.417,87, Trabalhista; 301, MIGUEL DA SILVA TAVARES, R\$ 2.308,18, Trabalhista; 302, OSMAR ASSIS HENNING, R\$ 3.777,53, Trabalhista; 303, ROQUE BARBOSA DA SILVA, R\$ 2.690,08, Trabalhista; 304, ADILIO REGINALDO, R\$ 2.145,11, Trabalhista; 305, ANA MARIA DA SILVA, R\$ 3.298,50, Trabalhista; 306, ANDREIA LIMA DA SILVA, R\$ 2.161,53, Trabalhista;

307, ANGELICA PAULA DOS, R\$ 2.487,10, Trabalhista; 308, BRUNO DA SILVA OLIVEIRA, R\$ 2.422,01, Trabalhista; 309, CARLA AUXILIADORA, R\$ 2.975,46, Trabalhista; 310, CARLOS ALMEIDA LARA, R\$ 3.218,16, Trabalhista; 311, CARLOS RONAN NASCIMENTO, R\$ 5.404,98, Trabalhista; 312, CATARINO BRITO DA FONSECA, R\$ 2.910,66, Trabalhista; 313, CLOVIS RIBEIRO MALTA, R\$ 2.437,83, Trabalhista; 314, DIOGO JOSE SANTOS, R\$ 3.567,68, Trabalhista; 315, ERMINIO DA SILVA ALMEIDA, R\$ 3.155,18, Trabalhista; 316, FLAVIO CALADO BUENO, R\$ 11.249,66, Trabalhista; 317, GELSON LEAL DA SILVA, R\$ 2.998,63, Trabalhista; 318, GERSON SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 3.952,19, Trabalhista; 319, IGOR RODRIGUES DIAS, R\$ 1.198,17, Trabalhista; 320, JOAO DE SOUZA GERMANO, R\$ 2.911,84, Trabalhista; 321, JOSE AURELIANO DE OLIVEIRA, R\$ 3.994,55, Trabalhista; 322, JOSE MENDES MOREIRA, R\$ 2.363,92, Trabalhista; 323, LAZARO EVANGELISTA, R\$ 4.928,92, Trabalhista; 324, MARGIO GOUTINHO PORTILHO, R\$ 2.401,79, Trabalhista; 325, MARCIO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 3.209,92, Trabalhista; 326, MARIANE DE LIMA DOVIDIO, R\$ 5.680,05, Trabalhista; 327, MARLI ROSA DE SIQUEIRA, R\$ 3.720,13, Trabalhista; 328, MAURICIO APARECIDO LEMES, R\$ 1.226,41, Trabalhista; 329, ROBSON LEITE DA SILVA, R\$ 2.831,83, Trabalhista; 330, RONEI JORGE DE OLIVEIRA, R\$ 1.425,82, Trabalhista; 331, RUBENS PEREIRA ALVES, R\$ 7.680,04, Trabalhista; 332, SEBASTIAO FERREIRA DE, R\$ 4.549,70, Trabalhista; 333, SEBASTIAO GODOY DE SOUZA, R\$ 3.882,99, Trabalhista; 334, WANDERSON ROBERTO SAUL, R\$ 1.951,53, Trabalhista; 335, WESLEY LOPES FERNANDES, R\$ 2.584,60, Trabalhista; 336, ADEMIR ANTONIO DE ALMEIDA, R\$ 2.870,45, Trabalhista; 337, ALAN DA COSTA FALCO, R\$ 2.770,20, Trabalhista; 338, ANA CLAUDIA COSTA, R\$ 6.592,29, Trabalhista; 339, BARBARA PEREIRA PALMITO, R\$ 1.350,60, Trabalhista; 340, FRANCISCO EDUARDO DE, R\$ 4.243,22, Trabalhista; 341, ISRAEL DE ALMEIDA, R\$ 4.631,98, Trabalhista; 342, LOKI ELOI WINKELMANN, R\$ 2.422,01, Trabalhista; 343, LUAN MUNIZ PEREIRA, R\$ 3.063,12, Trabalhista; 344, MARCELO MARCONDES DOS, R\$ 2.048,91, Trabalhista; 345, MARCOS DE JESUS SILVA, R\$ 2.261,75, Trabalhista; 346, OSVALDO BASILIO, R\$ 4.001,47, Trabalhista; 347, PEDRO ELARIO JOMAIL GARCIA, R\$ 4.256,47, Trabalhista; 348, REGINA DE JESUS SILVA, R\$ 3.834,74, Trabalhista; 349, RONALDO PEREIRA DOS, R\$ 5.995,22, Trabalhista; 350, TEREZINHA VITORINA DE, R\$ 2.877,31, Trabalhista; 351, VALDEMIR ADAO XAVIER DE, R\$ 2.946,98, Trabalhista; 352, VILSON ARMIDORO ANDREANI, R\$ 2.917,98, Trabalhista; 353, BRIVALDO ALVES DE BRITO, R\$ 6.480,10, Trabalhista; 354, BRUNO RENATO GARCIA, R\$ 11.033,02, Trabalhista; 355, CRISTIANE MONTEIRO FERREIRA, R\$ 5.164,51, Trabalhista; 356, ADRIANA DA SILVA, R\$ 1.852,86, Trabalhista; 357, DANIEL VITOR DA SILVA, R\$ 1.892,17, Trabalhista; 358, DUGARMO DA SILVA BARROS, R\$ 1.226,41, Trabalhista; 359, EDVALDO ALVES SILVA, R\$ 2.763,49, Trabalhista; 360, ERIC JUNIOR ALCANJO DE, R\$ 2.447,34, Trabalhista; 361, ERICA SANTOS COSTA, R\$ 2.291,22, Trabalhista; 362, LEANDRO FERREIRA SANTANA, R\$ 1.743,29, Trabalhista; 363, LEONARDO ALVES DE AMORIM, R\$ 1.350,60, Trabalhista; 364, LOURENÇO DE ALMEIDA, R\$ 2.356,12, Trabalhista; 365, PATRICIA GONCALVES, R\$ 2.165,87, Trabalhista; 366, RENATO LUAN PEREIRA DOS, R\$ 5.404,98, Trabalhista; 367, RONEY AMORIM DA SILVA, R\$ 1.514,86, Trabalhista; 368, SIDNEY ALMEIDA DE SOUZA, R\$ 2.375,16, Trabalhista; 369, SIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 1.860,80, Trabalhista; 370, VANESSA MORAES VILLALVA, R\$ 2.165,87, Trabalhista; 371, GUILHERME GOMES DE, R\$ 1.721,85, Trabalhista; 372, LUZINETE NASCIMENTO DIAS, R\$ 5.174,35, Trabalhista; 373, JANCIOIR BADE DAHMER, R\$ 10.877,09, Trabalhista; 374, MAYCON SANTOS DE SOUSA, R\$ 7.154,03, Trabalhista; 375, FABIO CARMO DA SILVA, R\$ 3.093,62, Trabalhista; 376, HEMERSON ROBERTO RIBEIRO, R\$ 2.013,38, Trabalhista; 377, JANAINA CARVALHO DE, R\$ 4.431,12, Trabalhista; 378, THIAGO FRANCISCO LIMA DA, R\$ 8.249,01, Trabalhista; 379, WILLIAN DALSEGIO, R\$ 4.220,10, Trabalhista; 380, VALDECY ALMEIDA DOS SANTOS, R\$ 25.000,00, Trabalhista.

ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º E 1º DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SEM COMO, AINDA, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CASO QUEIRAM MANIFESTAREM OBJEÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL QUE ALUDE O 5º DO ART. 7º OU O ÚNICO DO ART. 55 DA ALUDIDA NORMA. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Bruno Oliveira Castro, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 9237, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Bairro Baú, Ed. Empire Center, 8º andar, sala 803, nesta Capital.

CEP 71008-900, telefone (65) 3027-2020, e-mail bruno@ocpadvocacia.adv.br, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marina Roberta da Silva, Gestora Judiciária, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de abril de 2015.

Marina Roberta da Silva
Gestora (a) Judiciária(a)

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005)

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2789-45.2014.811.0051 - cód. 83279

SPÉCIE: Recuperação Judicial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Transportadora Guanabara Ltda-ME e Algodoeira Guanabara Ltda-ME
PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Tornar pública a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, cientificando-os que durante os dias úteis (2ª a 6ª feira das 12h00min às 19h00min) na Secretaria da 1ª vara nesta Comarca de Campo Verde-MT, as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2015 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores.

CREDORES com Créditos Derivados da Relação do Trabalho: ADEMAR TAVARES: R\$ 4.010,41, ADEMILSON JOSÉ DA SILVA: R\$ 3.781,25, ADILSON DE OLIVEIRA KRUSKIEVSKI: R\$ 4.010,41, ADILSON TAVARES: R\$ 4.010,41, ALESSANDRO SIQUEIRA BORGES DOS REIS: R\$ 3.437,50, ANTONIO MARTINS: R\$ 3.208,34, ANTONIO VALMIR ANTUNES: R\$ 3.208,34, APARECIDO RODRIGUES: R\$ 4.010,41, ATHAIDES ANTONIO PEREIRA: R\$ 3.208,34, CELIO LIMA PEREIRA: R\$ 2.333,24, CELSO BARROS: R\$ 3.208,34, DELIZANGELA APARECIDA: R\$ 1.208,34, EDILSON MOTA DOS SANTOS: R\$ 4.010,41, EDIMAR ARAUJO CARVALHO: R\$ 2.333,24, ELIANE PEREIRA LIMA: R\$ 2.195,83, ELSON TOMAZ DA SILVA: R\$ 3.208,34, FABIANO BENICIO SANTANA: R\$ 4.583,33, FERNANDO SILVA FERIOTTI: R\$ 2.750,00, GUSTAVO ARAUJO SCHEUER: R\$ 3.552,08, IVANIR OLIVEIRA DOS SANTOS: R\$ 2.479,16, IZAIAS PEREIRA DA CUNHA: R\$ 2.333,24, IZALDINO RODRIGUES DA SILVA: R\$ 3.552,08, JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO: R\$ 3.552,08, JOAO INICENCIO DOS SANTOS OLIVEIRA: R\$ 4.010,41, JOSE CARLOS IZIDRO: R\$ 3.895,83, JOSÉ CARLOS RAMOS: R\$ 3.895,83, JOSE MARCELO ZANELLA: R\$ 4.010,41, JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS: R\$ 3.552,08, JULIO CESAR BOZZA: R\$ 4.010,41, JULIO CEZAR MORAES: R\$ 4.010,41, KLEYBER GOMES MORAES: R\$ 4.010,41, LEONARDO FERNANDO CAMPOS: R\$ 2.479,16, MARCELO VALEIRO: R\$ 3.437,50, NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS: R\$ 3.322,91, ODAIR BORGES DA SILVA: R\$ 4.010,41, OSEAS BERNARDINO: R\$ 3.208,34, OSVALDO DE JESUS GONÇALVES: R\$ 3.322,91, ROLINGS MEDICI COSTA DA SILVA: R\$ 3.322,91, RONES ZANELLA: R\$ 7.683,24, ROSENILDO DA SILVA FERREIRA: R\$ 3.781,25, ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA: R\$ 3.437,50, SANDRO SANTOS ALVES: R\$ 2.333,24, **TOTAL TRABALHISTAS: R\$ 147.820,78** . **CREDORES com Créditos com Garantias Reais:** BANCO BRADESCO S.A.: R\$ 432.835,78, BANCO BRADESCO S/A: R\$ 400.000,00, BANCO DO BRASIL S/A: R\$ 715.395,56, BANCO MERCEDES BENZ S.A.: R\$ 1.000.564,32, BANCO ROBOBENS S.A.: R\$ 1.917.124,15, BANCO SAFRAS S.A.: R\$ 2.095.122,65, BANCO SANTANDER S.A.: R\$ 99.100,93, BANCO SCANIA S.A.: R\$ 1.334.417,65, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 168.504,61, CONSÓRCIO NACIONAL SCANIA: R\$ 1.200.542,13, LIBRELATO IMPLEMENTOS: R\$ 90.398,36 E RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.: R\$ 1.385.430,10, **TOTAL DE CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS: R\$ 12.839.437,24**. **CREDORES com Créditos Quirografários:** AGS COMÉRCIO DE PNEUS: R\$ 210,00, AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA: R\$ 30.978,21, ALM COMÉRCIO

DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA: R\$ 1.750,00, ALT BRASIL: R\$ 95,00, ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL: R\$ 49.100,00, ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL: R\$ 599.550,00, ANTT: R\$ 3.779,72, ARLEI MARTINS JARDIM: R\$ 1.757,30, ASR PNEUS LTDA RONDONÓPOLIS: R\$ 276.743,30, ATC ASS DOS TRANSPORTES R\$ 3.199,98, ATIVA MATERIAIS ELETRICOS: R\$ 13.255,85, AUTO ELETRICA DO KIKO: R\$ 27.724,00, AUTO ELETRICA SÃO PAULO: R\$ 229,50, AUTO PEÇAS CARRETÃO: R\$ 2.055,00, AUTO POSTO 3 CAVALOS: R\$ 27.570,77, BANCO BRADESCO S.S.: R\$ 102.427,00, BANCO DO BRASIL S.A.: R\$ 811.607,83, BANCO DO BRASIL S/A: R\$ 539.488,19, BANCO SAFRA: R\$ 146.218,22, C.E.C.M. COM CONF REGIAO METROP (JD DIESEL): R\$ 870,00, CAIADO PNEUS LTDA: R\$ 1.400,00, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 81.015,18, CASA DA EMBREAGEM: R\$ 1.375,00, CASA DO BORRACHEIRO LTDA: R\$ 2.254,00, CÉLIA MARIA DELGADO: R\$ 4.437,24, CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS ME: R\$ 650,00, CLECI LUIS CAOVILLA CHAPEAÇO ME: R\$ 5.306,50, CLEIDIMAR SOUZA SILVA ME: R\$ 17.712,93, CMT SUL: R\$ 100.800,00, CONTINENTAL DO BRASIL: R\$ 87.993,74, D O SANTOS ME: R\$ 1.400,00, DISTRIBUIDORA DE PEÇAS: R\$ 20.619,71, DUNAPETROL COM COMB: R\$ 5.283,22, E.S DA SILVA: R\$ 350,00, ELMO EPITÁCIO DE SOUZA ME: R\$ 254,00, GARANTIA COM E PARTICIPAÇÕES LTDA (ESTRELÃO GÁS): R\$ 95,00, EVOLUÇÃO TURBO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: R\$ 6.040,00, FERREIRA DE SOUZA E BARCELOS LTDA: R\$ 92.530,81, GAVIÃO TRANSPORTES LTDA: R\$ 755.310,00, GRACIELY TEIXEIRA: R\$ 713,00, HYDROL IND E EQUIP HIDR LTDA: R\$ 3.550,00, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS STANI: R\$ 7.540,00, INGÁ VEÍCULOS LTDA: R\$ 3.589,52, IRMA BALDO DIAS (POSTO PONTE): R\$ 411.671,10, LAMINADOS GF LTDA: R\$ 2.457,00, LEOMAR DE SOUZA FERREIRA: R\$ 360,00, M.M. NOGUEIRA TOSTA ME: R\$ 90,00, MACEDO & SOUZA: R\$ 40.593,76, MARLENE MARIA CHIMITZ: R\$ 2.125,00, MECATRONICA PREÇO JUSTO: R\$ 320,00, MERCESCANIA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: R\$ 3.195,00, PACHECO DE OLIVEIRA: R\$ 2.044,00, PADUAR COMERCIO E TRANSPORTES: R\$ 6.194,29, CGMP CENTRO DE GESTÁ E MEIOS DE PAGAMENTOS S.A. R\$ 82.395,02, POSTO ALDO CUBATÃO: R\$ 15.864,68, POSTO ALDO PARANAGUÁ: R\$ 35.327,71, POSTO ALDO RONDONÓPOLIS: R\$ 15.688,22, AUTO POSTO MANÇOS LTDA: R\$ 10.127,24, POSTO MARACAJU: R\$ 59.773,15, PRIMAVERA DIESEL LTDA: R\$ 261.674,35, R L DE SOUZA AUTO ELETRICA: R\$ 1.331,00, R. DA SILVA OLIVEIRA ME: R\$ 2.385,57, REDE FAROL: R\$ 1.351,00, RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A: R\$ 12.535,83, RODO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA: R\$ 683.737,19, RODOVIP TRANS DE CARGAS LTDA: R\$ 312,00, ROMAG PEÇAS E SERVIÇOS: R\$ 801,00, RONALDO CEZAR VICTOR ME: R\$ 1.006,40, ROTA DESTES VEÍCULOS LTDA SINOP: R\$ 9.389,01, ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA: R\$ 258.692,00, SCANIA ADM CONSÓRCIO: R\$ 288.612,30, SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA: R\$ 14.080,00, SERGIO LUIZ MENON: R\$ 1.040,15, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL: R\$ 56.076,44, TELETRON TELECOMUNICAÇÃO: R\$ 2.137,00, TRANSPRÍPIDO SINAL VERDE LTDA: R\$ 191,00, VALDESON LOPES DOS SANTOS: R\$ 60,00, VAN BEIKE E CIA: R\$ 3.519,00, VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA: R\$ 2.416,41, VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A: R\$ 818,09, VERDEAÇO COM DE FERRO: R\$ 4.800,00, VERDELUB LUBRIFICANTES E FILTROS: R\$ 2.304,00, VIGO AUTO PEÇAS: R\$ 1.680,04, VS COMÉRCIO DE PEÇAS: R\$ 2.835,00, WILSON GASPARETTO E CIA LTDA: R\$ 14.000,00, **TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: 6.356.768,83**, **TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R\$ 19.344.026,85**, para a realização da Assembleia Geral designada para o dia 23 e 30 de abril de 2015 para a primeira e segunda convocação, para análise das objeções já apresentadas, com a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial, a realizar-se no Auditório da Cooperfibr, localizado na Av. Brasília nº 3.291, neste Município de Campo Verde - MT, e será presidida pelo Sr. Administrador Judicial, CIENTIFICANDO-OS que o plano de recuperação judicial estará à disposição dos Credores na Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca. **DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em correição. De início, deferir-se o pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º da Lei 11.101/05. A uma primeira vista, a pretensão da Recuperanda não parece merecer apoio legal, dada a clara redação do art. 6º, § 4º, da dita Lei de Recuperação Judicial. É que ali se diz, com todas as letras, sobre a impossibilidade de a suspensão exceder o prazo de cento e oitenta dias. Veja: "Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o

1563
 F

BALANÇO PATRIMONIAL	2014	2013
PASSIVO CIRCULANTE	235.914,18	218.809,51
Fornecedores	52.541,61	20.009,30
Impostos e Contribuições Sociais	8.154,38	11.681,28
Obrigações Tributárias	2.105,18	2.166,17
Salários a pagar	48.032,74	38.307,83
Outras Obrigações	10.889,32	6.961,71
Provisões	54.741,13	53.263,21
Reservas Antecipadas	41.091,30	25.260,35
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Créditos Divercos		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	1.507.194,65	1.732.344,76
Patrimônio Social	3.025.966,65	3.025.966,65
RESULTADO ACUMULADO	-1.521.772,06	-1.294.361,89
Débito Superávit Acumulado	-1.507.480,35	-1.101.873,60
Reserva de F. Amortiz.	-173.356,71	-294.300,94
Reserva do Lucro	-140.934,99	-131.267,35
TOTAL DO PASSIVO	1.743.108,83	1.951.474,27

 Vera Regina de Souza Mendes
 Diretora Presidente

 Vera Regina de Souza Mendes
 Diretora Presidente

**EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO
 PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE
 CREDORES**

AUTOS N.º 13201-31.2015.911.0041 CÓDIGO 978293
 ESPÉCIE: Recuperação Judicial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de
 Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTES REQUERENTES: CASTOLDI DIESEL LTDA; POSTO 10 RODOVIAS LTDA;
 POSTO 10 DIAMANTINO LTDA; POSTO 10 LTDA; POSTO 10 CAMINHONEIRO LTDA;
 POSTO 10 PARK LTDA; EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA; FATURE
 FOMENTO MERCANTIL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA; TEI EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA; MIT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A; CASTOLDI
 PARTICIPAÇÕES LTDA; MR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; R3
 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, RV CASTOLDI ME**

INTIMANDO/INTIMANDO NOTIFICANDO: TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES
FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do artigo 52
da Lei nº 11.101/2005, da presente ação de Recuperação Judicial deferida em
favor das empresas: CASTOLDI DIESEL LTDA; POSTO 10 RODOVIAS LTDA; POSTO
10 DIAMANTINO LTDA; POSTO 10 LTDA; POSTO 10 CAMINHONEIRO LTDA; POSTO
10 PARK LTDA; EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA; FATURE FOMENTO
MERCANTIL E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA; TEI EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA; MIT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A; CASTOLDI
PARTICIPAÇÕES LTDA; MR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; R3
PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, RV CASTOLDI ME, consistente com a
petição inicial a seguir transcrita, ficando advertidos os credores do prazo
disposto no art. 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias,
apresentarem suas habilitações em caso de divergência de crédito ao Administrador Judicial,
bem como consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta)
dias para, caso queiram, manifestarem objeção sobre o plano de Recuperação
Judicial, a partir da publicação do edital que rege o § 2º, do art. 7º, ou § único, do

art. 56 da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

RESUMO DA INICIAL: Castoldi Diesel Ltda; Posto 10 Rodovias Ltda; Posto 10 Diamantino Ltda; Posto 10 LTDA; Posto 10 Caminhoneiro Ltda; Posto 10 Park Ltda; Empresa de Transportes Castoldi Ltda; Fature Fomento Mercantil e Consultoria Financeira Ltda; TEI Empreendimentos Imobiliários Ltda; MIT Participações e Administração S/A; Castoldi Participações Ltda; MR3 Empreendimentos e Participações Ltda; R3 Participações e Administração S/A, RV Castoldi ME, empresas integrantes do Grupo Castoldi, formulam pedido de Recuperação Judicial com fulcro na Lei n. 11.101/2005. O Grupo econômico, formado pelas empresas requerentes, de eminente caráter familiar, sediado administrativamente em Cuiabá/MT, atuante no ramo de revenda e transporte de derivados de petróleo, é composto por 08 (oito) postos de combustível, 1 (uma) transportadora, 04 (quatro) TRR's (transportador - revendedor - retalhista) de combustível e 02 (duas) lojas de lubrificantes. As atividades do Grupo iniciaram-se há 25 anos. Hoje, o Grupo Requerente conta com o auxílio de 173 (cento e setenta e três) funcionários diretos, e 200 (duzentos) colaboradores indiretos, espalhados nas unidades produtivas localizadas em Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT, Diamantino/MT, Campo Novo do Paredeis/MT, Sorriso/MT, Vilhena/RO e Porto Velho/RO. A crítica situação atualmente enfrentada pelo Grupo empresarial requerente teve início em meados do ano de 2012/2013, decorrente da concorrência desleal do mercado de postos de combustíveis em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, do alto grau de inadiquência de clientes; do aumento dos custos de produção; dos elevados investimentos realizados nas atividades do Grupo que até o momento não renderam retorno em vista da demora e burocracia do Poder Público para concessão de licenças operacionais para postos de combustíveis; da captação de recursos, para a realização dessas investimentos, junto às instituições financeiras por meio de juros elevados e a curto prazo para pagamento. Estas causas deixaram os Requerentes descapitalizados e expostos a riscos de obtenção e manutenção de créditos junto às instituições financeiras. Assim, o Grupo requerente entrou em uma espiral de resultados negativos que não será resolvido somente com os dividendos operacionais obtidos. A estrutura de custos de produção, tanto fixos quanto variáveis, embora adequada, está tendo uma clara perda de competitividade em função do compra de matérias primas e insumos a preços mais caros pela evidente falta de capital de giro. Isto demonstra, ainda, um potencial da melhoria imediato se recomposta a capacidade de acesso da empresa a fornecedores mais competitivos. Portanto, embora estejam atravessando crise econômica momentânea, por constituírem um empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, as empresas integrantes do Grupo requerente vêm provocar o Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira visando a manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos diretos e indiretos daí decorrentes.

RESUMO DA DECISÃO: Vistos, Cuida-se de Pedido de Recuperação Judicial, formulado pelo "Grupo Castoldi", compreendido pelas empresas Castoldi Diesel Ltda, Posto 10 Rodovias Ltda, Posto 10 Diamantino Ltda, Posto 10 LTDA, Posto 10 Caminhoneiro Ltda, Posto 10 Park Ltda, Empresa de Transportes Castoldi Ltda, Fature Fomento Mercantil e Consultoria Financeira Ltda, TEI Empreendimentos Imobiliários Ltda, MIT Participações e Administração S/A, Castoldi Participações Ltda, MR3 Empreendimentos e Participações Ltda, R3 Participações e Administração S/A e RV Castoldi ME, todas qualificadas e devidamente representadas nos autos. A documentação acostada aos autos demonstra que as empresas individualizadas no preâmbulo da petição inicial de fato formam o intitulado "Grupo Castoldi", o qual tem atuação econômica e administrativa familiar conjunta, homogeneidade de negócios, e muitos credores/fornecedores, sob quais será direcionado o plano de recuperação, são comuns a todas. Ainda, a análise dos documentos e das afirmações que acompanham a exordial permite dizer, em ambiente de cognição inicial, que o Grupo recuperando cumpre os requisitos e atende as exigências previstas no art. 48, caput e incisos I a IV, e art. 51, Incisos I e II, ambos da Lei nº 11.101/2005 (LRF). Assim, com suporte no art. 52 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da Recuperação Judicial ajuizada por Castoldi Diesel Ltda e demais empresas nomeadas no preâmbulo desta decisão, componentes do Grupo Castoldi. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pelo Grupo recuperando no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, cabendo ao mesmo o exato cumprimento das exigências contidas nos arts. 53 e seguintes da LRF, sob pena de convalidação do pedido em Falência, ficando ainda advertido acerca do disposto nos arts. 52, § 4º, e 56, da mesma Lei. Conforme previsto no art. 52, II, da LRF, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e em observância ao art. 68 da LRF, a parte recuperanda deverá acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial. Com suporte no art. 52, III, da LRF, ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial.

peço prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§ 3º e 4º, ambos da LRF, cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízos competentes, a teor do art. 52, § 3º, da LRF. Nomeio como Administrador Judicial o Dr. Bruno Oliveira Castro, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 9237, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Bairro Bão, Ed. Empire Center, 2º andar, sala 803, nesta Capital, CEP 78006-900, telefone (65) 3027-2920, e-mail bruno@ocpadvocacia.adv.br, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 53 da LRF. Conforme previsão ao art. 52, II, da LRF, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e em observância ao art. 69 da LRF, a parte recuperanda deverá acrescentar em seus atos, contratos e documentos, firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial. Com suporte no art. 52, III, da LRF, ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as autoras, por dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos, e art. 49, §§ 3º e 4º, ambos da LRF, cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízos competentes, a teor do art. 52, § 3º, da LRF. Expeça-se o Edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, para conhecimento de todos os interessados, o qual deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; b) a relação nominal de credores, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação ao plano apresentado pelas devedoras, nos termos do art. 55 da mesma Lei. Publicado o Edital pelo Grupo recuperando, na IOMAT e em jornal de grande circulação estadual, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, LRF). Cabe doravante apreciar o pedido formulado na inicial, acerca da suspensão dos apontamentos existentes em nome das empresas recuperandas e de seus sócios nos cadastros restritivos de crédito (fl. 29). A negatização perante os órgãos de restrição ao crédito colide com a finalidade principal do instituto da recuperação judicial, que vem a ser a de superação da crise econômico-financeira da empresa devedora, sendo certo que os apontamentos maculam a blindagem legal a que se refere o art. 6º, §4º, da LRF. Assim, defiro parcialmente o pleito, determinando seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Cuiabá e de todos os municípios em que o Grupo Castoldi tiver estabelecimento, para que se abstenham de lavrar protestos contra as empresas recuperandas, e aos órgãos restritivos de crédito para que não promovam novos apontamentos, relativos aos créditos objeto desta recuperação judicial, suspendendo os já existentes pelo prazo de 180 dias, contados da data da presente decisão. Oficie-se à JUCENAT conforme requerido à fl. 30. Intime-

se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual de Mato Grosso e dos municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, conforme art. 52, V, da LRF. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

RELAÇÃO DE CREDORES DAS EMPRESAS CASTOLDI DIESEL LTDA; POSTO 10 RODOVIAS LTDA; POSTO 10 DIAMANTINO LTDA; POSTO 10 LTDA; POSTO 10 CAMINHONEIRO LTDA; POSTO 10 PARK LTDA; EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA; FATURE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA; TEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; MIT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A; CASTOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA; MR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; R3 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A. RV CASTOLDI COM A SEGUINTE ORDEM NÚMERO DO CRÉDITO, NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO: 1. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. R\$ 1.638,68, Quirografários; 2. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, R\$ 226.816,50, Quirografários; 3. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., R\$ 183.658,52, Quirografários; 4. IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA, R\$ 356.236,20, Quirografários; 5. PREFEITURAMUNICIPAL DE CUIABA, R\$ 2.071,30, Quirografários; 6. TRANSGIKAT TRANSPORTADORA LTDA, R\$ 4.330,00, Quirografários; 7. ATEMS DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 462.855,00, Quirografários; 8. TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL, R\$ 3.103.719,60, Quirografários; 9. FENIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 431,32, Quirografários; 10. CABORGE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 599,60, Quirografários; 11. PAULO CESAR RIVELINI, R\$ 17.122,64, Quirografários; 12. TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA, R\$ 48.475,67, Quirografários; 13. IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, R\$ 427.779,30, Quirografários; 14. JS-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, R\$ 2.243,68, Quirografários; 15. IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA, R\$ 839.480,80, Quirografários; 16. AG DE SOUZA - AUTO ELETRICAME, R\$ 311,00, Quirografários; 17. CENTRO OESTE COM LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 263,34, Quirografários; 18. POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, R\$ 612,00, Quirografários; 19. IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., R\$ 234.180,00, Quirografários; 20. SERQUIMICA INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E, R\$ 79.920,00, Quirografários; 21. SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇA, R\$ 22.511,96, Quirografários; 22. DOMINIO SISTEMAS LTDA, R\$ 342,36, Quirografários; 23. G3 LOGÍSTICA LTDA, R\$ 9.990,31, Quirografários; 24. ESTRELA DA BORRACHA COMERCIO LTDA, R\$ 164,00, Quirografários; 25. OXIGENIO CUIABA LTDA, R\$ 255,77, Quirografários; 26. JM MULLER ME, R\$ 1.600,00, Quirografários; 27. BRÁDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, R\$ 41.727,40, Quirografários; 28. PETROBRAS DISTRIBUIDORA R\$ 1.204.217,60, Quirografários; 29. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDAMT, R\$ 25.664,62, Quirografários; 30. INNOVA COMERCIO E DISTRIBUIDORA E COMERCIO LT, R\$ 4.097,23, Quirografários; 31. DISBAC - DISTR DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA, R\$ 476,46, Quirografários; 32. RONDONMAX DISTRIBUIDOR DE LUBRIF E ADIT LTDA, R\$ 2.720,00, Quirografários; 33. D DE S PEREIRACIALTA, R\$ 372,00, Quirografários; 34. DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A, R\$ 4.198,66, Quirografários; 35. GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA ME, R\$ 187,50, Quirografários; 36. AGUILERA AUTO PECAS, R\$ 3.372,71,

Quirografários; 37. DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, R\$ 1.355,05, Quirografários; 38. R S GASPARELO - ME, R\$ 85.000,00, Quirografários; 39. WIECHER ALIMENTOS ME, R\$ 11.500,00, Quirografários; 40. MARINO TIECHER - ME, R\$ 41.771,00, Quirografários; 41. TOTAL DMJLGAOES EXPOICOOES E SERMCO S LTDA, R\$ 86.000,00, Quirografários; 42. G DA SILVA ME, R\$ 12.868,00, Quirografários; 43. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT, R\$ 954,86, Quirografários; 44. FENIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 1.367,96, Quirografários; 45. CABORGE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 823,51, Quirografários; 46. SENA RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA, R\$ 24.103,00, Quirografários; 47. TRUCK CENTER SENA CUIABA, R\$ 1.757,00, Quirografários; 48. JS-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, R\$ 550,62, Quirografários; 49. AG DE SOUZA - AUTO ELETRICA ME, R\$ 465,00, Quirografários; 50. RODOSSERVE-SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA, R\$ 900,00, Quirografários; 51. PORTOBENS ADMINISTRADORA EM CONSORCIOS LTDA, R\$ 58.735,00, Quirografários; 52. WILLIAN CARDOSO DE ARRUDA, R\$ 8.390,00, Quirografários; 53. JAVALI DISTRIBUIDORA ELETROPECAS LTDA, R\$ 572,53, Quirografários; 54. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT, R\$ 20.698,63, Quirografários; 55. FERREIRA DE SOUZA E BARCELOS LTDA, R\$ 3.520,10, Quirografários; 56. DISBAC - DISTR DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA, R\$ 1.801,40, Quirografários; 57. S DA S M OLIVEIRA ME, R\$ 240,00, Quirografários; 58. SENA & ALEGRETI LTDA, R\$ 893,33, Quirografários; 59. AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONARIO DE VEIC LTDA, R\$ 972,36, Quirografários; 60. AGUILERA AUTO PECAS, R\$ 1.397,34, Quirografários; 61. RODOBENS CAMINHOS CUIABA S/A, R\$ 32.450,00, Quirografários; 62. DOMINIO SISTEMAS LTDA, R\$ 342,36, Quirografários; 63. IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA, R\$ 134.180,90, Quirografários; 64. IPEM/MT, R\$ 6.987,72, Quirografários; 65. IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., R\$ 215.347,00, Quirografários; 66. CHEVRON BRASIL LTDA, R\$ 96,81, Quirografários; 67. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, R\$ 56.094,98, Quirografários; 68. FENIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 39,16, Quirografários; 69. CABORGE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 32,75, Quirografários; 70. IPEM/MT, R\$ 5.839,00, Quirografários; 71. MADEIRAS KARZAN LTDA, R\$ 814,50, Quirografários; 72. OXIGENIO CUIABA LTDA, R\$ 70,17, Quirografários; 73. BARBOSA & GUEDES LTDA EPP, R\$ 12.000,00, Quirografários; 74. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDAMT, R\$ 443,19, Quirografários; 75. SOLUPETRO DIST DE FILTROS E SOLUCOES LTDA, R\$ 1.424,37, Quirografários; 76. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., R\$ 1.302.201,70, Garantia Real; 77. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, R\$ 453.095,40, Garantia Real; 78. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., R\$ 129.457,54, Garantia Real; 79. PAULO CESAR RIVELINI, R\$ 4.263,12, Quirografários; 80. KARTER LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 91.997,25, Quirografários; 81. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., R\$ 112.493,93, Garantia Real; 82. WATT DISTRIB BRAS COMB E DERIV PETRÓLEO LTDA, R\$ 523.365,20, Quirografários; 83. TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA, R\$ 2.150,00, Quirografários; 84. FENIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 51,21, Quirografários; 85. CABORGE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 78,40, Quirografários; 86. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT, R\$ 1.185,76, Quirografários; 87. MARINO TIECHER - ME, R\$ 12.700,00, Quirografários; 88. IPIRANGA

1164
4

3365
9

PRODUTOS DE PETROLEO SA, R\$ 3.300.000,00, Quirografários; 89, TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA, R\$ 22.626,00, Quirografários; 90, IPEM/ MT, R\$ 6.936,84, Quirografários; 91, VEEDER ROOT DO BRASIL COM E IND LTDA, R\$ 5.805,00, Quirografários; 92, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R\$ 166.876,27, Garantia Real; 93, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, R\$ 244.020,80, Garantia Real; 94, CABORGE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 1.290,45, Quirografários; 95, PETROBRAS DISTRIBUIDORAS A, R\$ 211.325,00, Garantia Real; 96, PAULO CESAR RIVELINI, R\$ 8.526,15, Quirografários; 97, VEEDER ROOT DO BRASIL COM E IND LTDA, R\$ 2.865,86, Quirografários; 98, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R\$ 235.124,90, Garantia Real; 99, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, R\$ 34.177,26, Quirografários; 100, TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL, R\$ 366.084,32, Quirografários; 101, PAULO CESAR RIVELINI, R\$ 7.460,39, Quirografários; 102, SERQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E, R\$ 11.600,00, Quirografários; 103, KARTER LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 14.625,24, Quirografários; 104, G3 LOGISTICA LTDA, R\$ 7.825,09, Quirografários; 105, SOPAPE FABRICA DE FILTROS LTDA, R\$ 11.155,08, Quirografários; 106, FOX PNEUS, R\$ 337,50, Quirografários; 107, RAMPIM E CIA LTDA - ME G3, R\$ 2.144,52, Quirografários; 108, PAULO CESAR RIVELINI, R\$ 3.730,23, Quirografários; 109, WALMAQ, R\$ 284,00, Quirografários; 110, IPIRANGAPRODUTOS DE PETROLEO SA, R\$ 237.150,34, Quirografários; 111, IPIRANGAPRODUTOS DE PETROLEO SA, R\$ 47.440,50, Quirografários; 112, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, R\$ 2.071,30, Quirografários; 113, CHEVRON BRASIL LTDA, R\$ 7.298,84, Quirografários; 114, POLIALIMENTOS COM DE PROD ALIM LTDA, R\$ 326,25, Quirografários; 115, ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA, R\$ 134,00, Quirografários; 116, IPIRANGA ASFALTOS S/A, R\$ 14.243,10, Quirografários; 117, COMPANYTEC AUTOMACAÇÃO E CONTROLE LTDA, R\$ 3.994,25, Quirografários; 118, AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL EBIO, R\$ 64.650,00, Quirografários; 119, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A, R\$ 8.695,60, Garantia Real; 120, IPIRANGAPRODUTOS DE PETROLEO SA, R\$ 200.246,50, Garantia Real; 121, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A, R\$ 32.837,00, Garantia Real; 122, VEEDER ROOT DO BRASIL COM E IND LTDA, R\$ 3.024,82, Quirografários; 123, CHEVRON BRASIL LTDA, R\$ 739,42, Quirografários; 124, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, R\$ 573.697,89, Garantia Real; 125, Banco Bradesco S/A, R\$ 90.785,67, Quirografários; 126, Banco do Brasil, R\$ 3.099.486,36, Garantia Real; 127, Banco Bradesco S/A, R\$ 150.000,00, Quirografários; 128, Banco Bradesco S/A, R\$ 500.000,00, Quirografários; 129, Banco do Brasil, R\$ 86.856,52, Quirografários; 130, Banco do Brasil, R\$ 77.158,55, Quirografários; 131, Banco do Brasil, R\$ 392.916,67, Quirografários; 132, Banco do Brasil, R\$ 229.106,87, Quirografários; 133, Banco do Brasil, R\$ 765.217,37, Quirografários; 134, Banco do Brasil, R\$ 777.272,72, Quirografários; 135, Banco do Brasil, R\$ 347.826,09, Quirografários; 136, Banco do Brasil, R\$ 11.666,50, Quirografários; 137, Banco do Brasil, R\$ 18.573,30, Quirografários; 138, Banco do Brasil, R\$ 1.533.891,29, Garantia Real; 139, Banco do Brasil, R\$ 24.704,52, Quirografários; 140, Banco do Brasil, R\$ 250.909,11, Quirografários; 141, Banco do Brasil, R\$ 458.333,31, Garantia Real; 142, Banco do Brasil, R\$ 35.275,04, Quirografários; 143, Banco do Brasil, R\$ 67.865,79, Quirografários; 144, Banco Bradesco

S/A, R\$ 221.985,72, Quirografários; 145, Banco Bradesco S/A, R\$ 43.041,15, Quirografários; 146, Banco do Brasil, R\$ 47.104,20, Quirografários; 147, Banco do Brasil, R\$ 448.216,34, Quirografários; 148, Banco do Brasil, R\$ 77.900,00, Quirografários; 149, Banco do Brasil, R\$ 117.750,00, Quirografários; 150, Banco do Brasil, R\$ 108.463,36, Quirografários; 151, Banco Bradesco S/A, R\$ 2.870.020,50, Quirografários; 152, Banco Bradesco S/A, R\$ 4.550,85, Quirografários; 153, Banco Bradesco S/A, R\$ 1.209,12, Quirografários; 154, Banco Bradesco S/A, R\$ 4.720,06, Quirografários; 155, Banco Bradesco S/A, R\$ 6.611,56, Quirografários; 156, Banco Bradesco S/A, R\$ 5.907,66, Quirografários; 157, Banco Bradesco S/A, R\$ 2.471,12, Quirografários; 158, Banco Bradesco S/A, R\$ 10.401,43, Quirografários; 159, Banco Bradesco S/A, R\$ 5.667,54, Quirografários; 160, Banco Bradesco S/A, R\$ 398,59, Quirografários; 161, Banco Bradesco S/A, R\$ 10.504,08, Quirografários; 162, Banco Bradesco S/A, R\$ 22.140,72, Quirografários; 163, Banco Bradesco S/A, R\$ 7.140,98, Quirografários; 164, Banco Bradesco S/A, R\$ 12.152,80, Quirografários; 165, Banco Bradesco S/A, R\$ 18.264,97, Quirografários; 166, Banco Bradesco S/A, R\$ 19.074,99, Quirografários; 167, Banco Bradesco S/A, R\$ 25.912,23, Quirografários; 168, Banco Bradesco S/A, R\$ 5.505,28, Quirografários; 169, Banco Bradesco S/A, R\$ 24.603,84, Quirografários; 170, Banco Bradesco S/A, R\$ 16.648,59, Quirografários; 171, Banco Bradesco S/A, R\$ 36.051,00, Quirografários; 172, Banco Bradesco S/A, R\$ 10.369,15, Quirografários; 173, Volvo Adm de Consórcio Ltda, R\$ 33.746,40, Garantia Real; 174, Banco Bradesco S/A, R\$ 52.735,80, Quirografários; 175, Banco Bradesco S/A, R\$ 75.697,00, Quirografários; 176, Banco do Brasil, R\$ 137.750,00, Quirografários; 177, Banco Bradesco S/A, R\$ 4.527,90, Garantia Real; 178, Banco Volvo Brasil S/A, R\$ 21.556,67, Garantia Real; 179, Banco Bradesco S/A, R\$ 5.567,26, Garantia Real; 180, Banco Volvo Brasil S/A, R\$ 3.853,24, Garantia Real; 181, Banco Volvo Brasil S/A, R\$ 95.758,10, Garantia Real; 182, Banco Volvo Brasil S/A, R\$ 95.758,10, Garantia Real; 183, Volvo Adm de Consórcio Ltda, R\$ 127.864,40, Garantia Real; 184, Banco Randoni, R\$ 116.028,94, Garantia Real; 185, Banco Volvo Brasil S/A, R\$ 207.455,60, Garantia Real; 186, Volvo Adm de Consórcio Ltda, R\$ 448.603,95, Garantia Real; 187, Volvo Adm de Consórcio Ltda, R\$ 484.373,90, Garantia Real; 188, Volvo Adm de Consórcio Ltda, R\$ 672.602,52, Garantia Real; 189, Banco Bradesco S/A, R\$ 5.360,52, Quirografários; 190, Banco Bradesco S/A, R\$ 6.192,00, Quirografários; 191, Banco Bradesco S/A, R\$ 3.104,72, Quirografários; 192, Banco Bradesco S/A, R\$ 27.071,46, Quirografários; 193, Banco do Brasil, R\$ 31.555,60, Quirografários; 194, Banco do Brasil, R\$ 633.333,33, Quirografários; 195, Banco do Brasil, R\$ 824.242,42, Quirografários; 196, Banco Bradesco S/A, R\$ 1.646.704,41, Garantia Real; 197, Banco Bradesco S/A, R\$ 425.603,00, Quirografários; 198, Banco Bradesco S/A, R\$ 8.898,20, Garantia Real; 199, Banco Bradesco S/A, R\$ 1.740,88, Quirografários; 200, Banco Bradesco S/A, R\$ 6.109,72, Quirografários; 201, Banco Bradesco S/A, R\$ 519,29, Garantia Real; 202, Banco do Brasil, R\$ 550.000,00, Quirografários; 203, Banco Bradesco S/A, R\$ 6.454,24, Garantia Real; 204, Coop de Crédito Rural - Sicredi, R\$ 500.000,00, Quirografários; 205, Banco Bradesco S/A, R\$ 30.000,00, Quirografários; 206, Banco Bradesco S/A, R\$ 39.064,51, Quirografários; 207, ADENIVALDO GARCIA DIAS SOARES, R\$ 2.495,38, Trabalhista; 208, ALDIENE DE SOUZA SILVA, R\$

2.566,06, Trabalhista; 209, ALECHANDRA PEDROSO DASILVA, R\$ 1.707,74, Trabalhista; 210, ANA CLAUDIA VIEIRA, R\$ 2.594,16, Trabalhista; 211, ANAPÁULA FACHINI, R\$ 1.444,85, Trabalhista; 212, CLEIDSON LEONARDO COSTA, R\$ 2.450,75, Trabalhista; 213, FABIO NUNES DOS SANTOS, R\$ 5.079,07, Trabalhista; 214, GEYSIANE DA SILVA DANTAS, R\$ 2.118,66, Trabalhista; 215, KELMA FATMA DE ALMEIDA, R\$ 4.480,83, Trabalhista; 216, LEIDIANE GOMES DE SOUZA, R\$ 1.511,40, Trabalhista; 217, MAILA FERNANDA CHINELLI SILVEIRA, R\$ 2.479,41, Trabalhista; 218, MANUELA LIMA DE OLIVEIRA, R\$ 2.697,91, Trabalhista; 219, MARIA APARECIDA ALVES, R\$ 2.194,36, Trabalhista; 220, MARIA CINTIA MENDES E SOUZA, R\$ 3380,45, Trabalhista; 221, MATEUS PEDREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 2.549,41, Trabalhista; 222, RENATO ALVES SANTOS, R\$ 2.470,00, Trabalhista; 223, ROBSON CLEY CORREIA, R\$ 3.803,97, Trabalhista; 224, VALERIA DIAS DA SILVA, R\$ 1.625,23, Trabalhista; 225, WESLEY ALVES DA LUZ, R\$ 9.721,53, Trabalhista; 226, ZIANE LEONEL DA SILVA, R\$ 1.739,05, Trabalhista; 227, ADRIANA NUNES CONRADO, R\$ 2.777,32, Trabalhista; 228, ADRIANA CATARINA SANTOS, R\$ 1.511,40, Trabalhista; 229, ARLINDO SOUZA DE ALMEIDA, R\$ 2.915,78, Trabalhista; 230, DOMINGOS SAVO SANTANA, R\$ 2.786,57, Trabalhista; 231, FLAVIO CESAR DE OLIVEIRA, R\$ 3.920,80, Trabalhista; 232, GRACIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 5.227,74, Trabalhista; 233, JACKELINE MONTEIRO DOS SANTOS, R\$ 2.135,45, Trabalhista; 234, JEFERSON FERREIRA DASILVA, R\$ 3.488,22, Trabalhista; 235, JOAO VICTOR DIAS BRITO, R\$ 1.511,40, Trabalhista; 236, JULIANA SILVA XAVIER, R\$ 2.040,51, Trabalhista; 237, KATIA ROBERTA DE OLIVEIRA, R\$ 3.795,45, Trabalhista; 238, LUIZIANE ROCHA FERREIRA, R\$ 1.852,88, Trabalhista; 239, MARIA LUCILEIDE SILVA FERREZ, R\$ 3.104,96, Trabalhista; 240, MIZUEL DE ALMEIDA ANDREO, R\$ 1.226,41, Trabalhista; 241, PAULO LUCIANO POLETO, R\$ 2.976,03, Trabalhista; 242, RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, R\$ 2.040,51, Trabalhista; 243, ROSEMAR DE OLIVEIRA, R\$ 1.311,99, Trabalhista; 244, AIRTON SCHORODER, R\$ 2.131,77, Trabalhista; 245, DIEGO WESLEY CRUZ ALMEIDA, R\$ 2.820,27, Trabalhista; 246, DIRCELA CANDIDOMELO, R\$ 2.172,78, Trabalhista; 247, ESTER VALENTIM SILVA COSTA, R\$ 3.951,09, Trabalhista; 248, EVA MARQUES DE ALMEIDA DE SOUZA, R\$ 1.511,40, Trabalhista; 249, EVANIR MENDES PEDROSO, R\$ 2.130,48, Trabalhista; 250, LUCAS DA SILVA, R\$ 3.435,09, Trabalhista; 251, SERGIO KOCOVA SILVA, R\$ 9.197,50, Trabalhista; 252, EVA DOMINGAS SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 2.544,43, Trabalhista; 253, CLOVES ALVES DE SOUZA, R\$ 4.019,72, Trabalhista; 254, HUGO SENA DE SOUZA, R\$ 3.245,85, Trabalhista; 255, CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA, R\$ 2.477,96, Trabalhista; 256, DIONIZIO LEANDRO, R\$ 5.345,19, Trabalhista; 257, REINALDO PAES LOPES, R\$ 3.795,73, Trabalhista; 258, LUIS SEBASTIÃO HERBELE, R\$ 7.182,83, Trabalhista; 259, NARDEL SIFTA, R\$ 3.610,95, Trabalhista; 260, DEVANIR ALVES DOS SANTOS, R\$ 6.750,09, Trabalhista; 261, RISHER CEZAR HUGO, R\$ 6.378,43, Trabalhista; 262, ABRAAO DE OLIVEIRA DOS, R\$ 8.222,80, Trabalhista; 263, ANDERSON CLEITON DA, R\$ 11.296,27, Trabalhista; 264, ANTONIO CLAUDIO SANTOS, R\$ 7.411,77, Trabalhista; 265, BENEDITO DA SILVA AKERLEY, R\$ 6.044,48, Trabalhista; 266, CARLOS ANDRE DE BRITO, R\$ 7.900,39, Trabalhista; 267, CLODOALDO ANTONIO PETINI, R\$ 6.325,75, Trabalhista; 268, DANIEL REIS, R\$ 5.281,14, Trabalhista; 269, DEBERSON TARCISO SIQUEIRA, R\$ 5.697,76, Trabalhista; 270, EDVAN

3366
4

STORCH, R\$ 14.447,94, Trabalhista, 271, ELIAS RODRIGUES DIOS, R\$ 9.824,50, Trabalhista, 272, EMERSON PINHEIRO MENDES, R\$ 8.412,64, Trabalhista, 273, GABRIEL PERERAMELO DE, R\$ 8.410,19, Trabalhista, 274, JOSE HORACIO ARAUJO TERRA, R\$ 12.907,63, Trabalhista, 275, JOSE MIGUEL REIS, R\$ 8.914,76, Trabalhista, 276, KELDO BRITO DACOSTA, R\$ 3.264,98, Trabalhista, 277, LEONARDO DASILVA LIMA, R\$ 7.049,18, Trabalhista, 278, MARCOS JOSE CASTRO DA, R\$ 4.903,30, Trabalhista, 279, MARIODELAGO SOBRINHO, R\$ 8.199,93, Trabalhista, 280, ODENIR GONCALVES, R\$ 4.853,30, Trabalhista, 281, REGINALDO WASHINGTON, R\$ 4.955,65, Trabalhista, 282, ROBERTO PEREIRA BERNARDES, R\$ 5.659,27, Trabalhista, 283, SIDNEI SEVERIANO LOPES, R\$ 8.527,10, Trabalhista, 284, UECLES JUNIOR DA ROCHA, R\$ 6.638,07, Trabalhista, 285, VENANCIO FRANCISCO AIRES, R\$ 3.391,19, Trabalhista, 286, ZEVAS PEDROSA DE GOS, R\$ 10.427,67, Trabalhista, 287, JEAN CARLOS BARBOSA, R\$ 2.408,09, Trabalhista, 288, RONALDO BARBOSA DO, R\$ 2.408,09, Trabalhista, 289, DEBORA VERISSIMO PEREIRA, R\$ 1.978,03, Trabalhista, 290, ELIAS ALVES RODRIGUES, R\$ 1.512,18, Trabalhista, 291, ELIZABETH LOPES, R\$ 3.718,12, Trabalhista, 292, ELCANDRA ALVES BISPO, R\$ 1.983,61, Trabalhista, 293, JOSE LUIZ RODRIGUES DIOS, R\$ 1.857,58, Trabalhista, 294, JOSIANE DIAS DO, R\$ 2.495,90, Trabalhista, 295, JOSMAR DALUZ, R\$ 5.147,18, Trabalhista, 296, JULIHO PINTO DE SOUZA, R\$ 4.015,57, Trabalhista, 297, KELLY STEFANNY DE, R\$ 1.311,99, Trabalhista, 298, MARCOS JOSE DA SILVA, R\$ 1.311,99, Trabalhista, 299, MARINES FERREIRAS DOS, R\$ 3.621,90, Trabalhista, 300, MAURICIO MACHADO DOS, R\$ 3.417,67, Trabalhista, 301, MIGUEL DASILVA TAVARES, R\$ 2.308,18, Trabalhista, 302, OSMAR ASSIS HENNING, R\$ 3.777,53, Trabalhista, 303, ROQUE BARBOSA DA SILVA, R\$ 2.690,06, Trabalhista, 304, ADILIO REGINALDO, R\$ 3.146,11, Trabalhista, 305, ANA MARIA DA SILVA, R\$ 3.298,50, Trabalhista, 306, ANDREIA LIMA DA SILVA, R\$ 2.161,53, Trabalhista, 307, ANGELICA PAULADOS, R\$ 2.487,10, Trabalhista, 308, BRUNO DASILVA OLIVEIRA, R\$ 2.422,01, Trabalhista, 309, CARLA LAUZIADORA, R\$ 2.876,46, Trabalhista, 310, CARLOS ALMEIDA LARA, R\$ 3.218,16, Trabalhista, 311, CARLOS RONAN NASCIMENTO, R\$ 5.404,98, Trabalhista, 312, CATARINO BRITO DA FONSECA, R\$ 2.910,66, Trabalhista, 313, CLOVIS RIBEIRO MALTA, R\$ 3.437,83, Trabalhista, 314, DIOGO JOSE SANTOS, R\$ 3.567,68, Trabalhista, 315, ERMILIO DA SILVA ALMEIDA, R\$ 3.155,18, Trabalhista, 316, FLAVIO CALADO BUENO, R\$ 11.249,66, Trabalhista, 317, GELSON LEAL DA SILVA, R\$ 2.998,63, Trabalhista, 318, GERSON SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 3.952,19, Trabalhista, 319, IGOR RODRIGUES DIAS, R\$ 1.198,17, Trabalhista, 320, JOAO DE SOUZA GERMANO, R\$ 2.911,84, Trabalhista, 321, JOSE AURELIANO DE OLIVEIRA, R\$ 3.994,85, Trabalhista, 322, JOSE MENDES MOREIRA, R\$ 2.363,92, Trabalhista, 323, LAZARO EVANGELISTA, R\$ 4.928,62, Trabalhista, 324, MARCIO COUTINHO PORTILHO, R\$ 2.401,79, Trabalhista, 325, MARCIO RODRIGUES DASILVA, R\$ 3.209,92, Trabalhista, 326, MARIANE DE LIMA DOVIDIO, R\$ 3.580,05, Trabalhista, 327, MARLUZOS DE SOUZEIRA, R\$ 3.720,13, Trabalhista, 328, MAURICIO APARECIDO LEMES, R\$ 1.226,41, Trabalhista, 329, ROBSON LEITE DASILVA, R\$ 2.631,83, Trabalhista, 330, RONEI JORGE DE OLIVEIRA, R\$ 1.425,82, Trabalhista, 331, RUBENS PEREIRA ALVES, R\$ 7.680,04, Trabalhista, 332, SEBASTIAO FERREIRA DE, R\$ 4.549,70, Trabalhista, 333, SEBASTIAO GODOY DE SOUZA, R\$ 3.882,99, Trabalhista, 334, WANDERSON ROBERTO SALL, R\$ 1.851,53, Trabalhista, 335, WESLEY LOPES FERNANDES, R\$ 2.584,60, Trabalhista, 336, ADEMIR ANTONIO DE ALMEIDA, R\$ 2.870,45, Trabalhista, 337, ALAN DACOSTA FALCO, R\$ 2.770,20, Trabalhista, 338, ANA CLAUDIA COSTA, R\$ 5.692,29, Trabalhista, 339, BARBARA PEREIRA PALMITO, R\$ 1.350,60, Trabalhista, 340, FRANCISCO EDUARDO DE, R\$ 4.243,22, Trabalhista, 341, ISRAEL DE ALMEIDA, R\$ 4.631,98, Trabalhista, 342, LORIELI WINKELMANN, R\$ 2.422,01, Trabalhista, 343, LUAN MUNIZ PEREIRA, R\$ 3.063,12, Trabalhista, 344, MARCELO MARCONDES DOS, R\$ 2.049,91, Trabalhista, 345, MARCOS DE JESUS SILVA, R\$ 2.251,76, Trabalhista, 346, OSVALDO BASILIO, R\$ 4.001,47, Trabalhista, 347,

PEDRO ELARIO JOMAL GARCIA, R\$ 4.256,47, Trabalhista, 348, REGINA DE JESUS SILVA, R\$ 3.634,74, Trabalhista, 349, RONALDO PEREIRAS DOS, R\$ 5.695,22, Trabalhista, 350, TEREZINHA VITORINA DE, R\$ 2.877,31, Trabalhista, 351, VALDEMIR ADAO XAVIER DE, R\$ 2.946,98, Trabalhista, 352, WILSON ARMANDO ANDREANI, R\$ 2.917,98, Trabalhista, 353, BRUNO DO ALVES DE BRITO, R\$ 6.480,10, Trabalhista, 354, BRUNO RENATO GARCIA, R\$ 11.033,02, Trabalhista, 355, CRISTIANE MONTEIRO FERREIRA, R\$ 6.164,51, Trabalhista, 356, ADRIANA DA SILVA, R\$ 1.852,88, Trabalhista, 357, DANIEL VITOR DA SILVA, R\$ 1.892,17, Trabalhista, 358, DUCARMO DASILVA BARROS, R\$ 1.226,41, Trabalhista, 359, EDVALDO ALVES SILVA, R\$ 2.763,49, Trabalhista, 360, ERIC JUNIOR ALCANJO DE, R\$ 2.447,34, Trabalhista, 361, ERICA SANTOS COSTA, R\$ 2.291,22, Trabalhista, 362, LEANDRO FERREIRAS SANTANA, R\$ 1.743,29, Trabalhista, 363, LEONARDO ALVES DE AMORIM, R\$ 1.350,60, Trabalhista, 364, LOURENÇO DE ALMEIDA, R\$ 2.356,12, Trabalhista, 365, PATRICIA GONCALVES, R\$ 2.165,87, Trabalhista, 366, RENATO LUAN PEREIRA DOS, R\$ 5.404,98, Trabalhista, 367, RONEY AMORIM DA SILVA, R\$ 1.514,68, Trabalhista, 368, SIDNEY ALMEIDA DE SOUZA, R\$ 2.375,16, Trabalhista, 369, SIRLEI CORDEGUES DE OLIVEIRA, R\$ 1.860,80, Trabalhista, 370, VANESSA MORAES VILLALVA, R\$ 2.165,87, Trabalhista, 371, GUILHERME GOMES DE, R\$ 1.721,85, Trabalhista, 372, LUZINETE NASCIMENTO DIAS, R\$ 5.174,35, Trabalhista, 373, JANOR BADE DAHMER, R\$ 10.877,09, Trabalhista, 374, MAYCON SANTOS DE SOUSA, R\$ 7.154,03, Trabalhista, 375, FABIO CARMO DA SILVA, R\$ 3.093,62, Trabalhista, 376, HEMERSON ROBERTO RIBEIRO, R\$ 2.013,28, Trabalhista, 377, JANAINA CARVALHO DE, R\$ 4.431,12, Trabalhista, 378, THIAGO FRANCISCO LIMA DA, R\$ 8.249,01, Trabalhista, 379, WILLIAN DAL SEGO, R\$ 4.220,10, Trabalhista, 380, WALDECI ALMEIDA DOS SANTOS, R\$ 25.000,00, Trabalhista.

ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º § 1º DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CREDITO OU E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL BEM COMO, AINDA, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CASO QUEIRAM, MANIFESTAREM OBJEÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL QUE ALUDE O § 2º DO ART. 7º, OU § ÚNICO, DO ART. 55 DA ALUDIDA NORMA. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Bruno Oliveira Castro, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 9237, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Bairro Bau, Ed. Empire Center, 8º andar, sala 803, nesta Capital, CEP 78008-900, telefone (65) 3027-2820, e-mail bruno@ocpadvocacia.adv.br, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos o que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu Marina Roberta da Silva, Gestora Judiciária, digitei.

Guabá - MT, 14 de abril de 2015.

Marina Roberta da Silva
Gestora (a) Judiciária (a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Pemaza S/A, a se reunirem na sede social, situada na Av. Transcontinental, 740 - Bairro Primavera, em Ji-Paraná - RO, às 09.00 horas, do dia 30 de abril de 2015, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": **Em Assembleia Geral Ordinária:** 1-) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social en-

cerrado em 31 de dezembro de 2014 e, 2-) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e, em Assembleia Geral Extraordinária: 1-) aumento do Capital Social mediante a incorporação de Lucros Acumulados e Reservas, e, 2-) outros assuntos de interesse social. **AVISO AOS AÇIONISTAS:** Comunicamos que encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº. 6.404/76, com as alterações da Lei 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Ji-Paraná-RO, 14 de abril de 2015.
Pemaza S/A
José Sebastião Carneiro Martins
Diretor Comercial

MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL AO DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO MARCOS LTDA - ME Situada na Av. Tiradentes, Bairro Embratel, N° 2906, inscrito no CNPJ: 04.601.111/0001-43 torna público que obtve junto ao DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SEMA, Em 10/04/2015 a Licença Ambiental de Operação nº 131/DLA para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AGROINDUSTRIA E CEREALISTA CHUPINGUAIA S/A, com sede a Rodovia AR 1 Km 17 Lote 43 Gleba Corumbiara, na cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-000, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Diretor Presidente, GELSON IVAN FOLETO, CONVOCA através do presente edital, todos os seus acionistas, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da AGROINDUSTRIA E CEREALISTA CHUPINGUAIA S/A, às 16:00 horas, do dia 25 de maio de 2015, com a seguinte ordem do dia: 1- CISAÇÃO PARCIAL ACRESCIDO DE INCORPORAÇÃO, ocorrendo a aprovação da proposta para a referida cisão deverão ser aprovados o protocolo e a justificativa. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 51% do capital com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2015.
GELSON IVAN FOLETO
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015/CRC/RO** Tipo Menor Preço. Processo Administrativo nº: 747/2015/CRC/RO Aquisição de Material de Expediente, sendo (papel sulfite, envelopes, cola bastão e outros) visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia. Valor Estimado: R\$ 8.185,45. Data de Abertura: 11/05/2015 ÀS 10h00min (horário de Brasília - DF) Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda no site www.crcro.org.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3229-8970.

Porto Velho/RO, 22 de Abril de 2015.
BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Pregoeira CRC/RO